

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 05.02.2014

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 05.02.2014

PORTARIA PGJ Nº 221, DE 2014

Fixa os valores da bolsa mensal e do auxílio-transporte devidos aos estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34/94, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 11 da Resolução PGJ nº 91/2013, faz jus a bolsa mensal o estudante de ensino superior em atividade de estágio pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do artigo 11 da Resolução PGJ nº 91/2013, o estagiário do MPMG faz jus a auxílio-transporte, proporcional à quantidade de dias trabalhados,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores correspondentes à bolsa mensal e ao auxílio-transporte devidos aos estudantes de graduação e de pós-graduação em estágio no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A bolsa dos estudantes de graduação em estágio consistirá nos seguintes valores:

I – de 1º de janeiro a 30 de junho de 2014:

a) R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para estagiários com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

b) R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para estagiários com jornada de 6 (seis) horas diárias.

II – a partir de 1º de julho de 2014:

a) R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para estagiários com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

b) R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais), para estagiários com jornada de 6 (seis) horas diárias.

Art. 3º A bolsa dos estudantes graduados que cursam pós-graduação, em estágio com jornada de 6 (seis) horas diárias, consistirá:

I – no valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), de 1º de janeiro a 30 de junho de 2014;

II – no valor de R\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais), a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 4º O valor do auxílio-transporte para estagiários será de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por dia de atividade.

Art. 5º A Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa deverá informar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) o número total de vagas disponíveis para estagiários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça